



EDITAL

ABATE de ÁRVORES PROJETADAS ou SECAS JUNTO à REDE RODOVIÁRIA e OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

**Advertência aos proprietários de terrenos confinantes com rede rodoviária
e outros espaços públicos para o corte de árvores**

Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, notifica os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos confinantes com a rede rodoviária e restantes espaços públicos, a:

Efetuar o corte de árvores secas próximas da rede viária ou outros espaços públicos e outras árvores que se projetem sobre esses locais, ameaçando cair ou que dificultem a circulação, e que por esse motivo colocam em risco os utilizadores, de forma a eliminar por completo o perigo.

O corte é enquadrado pelo disposto no artigo 71.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961 (**Regulamento Geral de Caminhos e Estradas Municipais**), concretamente, "(...) os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados a cortar e a remover as árvores e arbustos que penderem sobre as vias nacionais e municipais com prejuízo do trânsito público. (...)

Em caso de queda ou obstrução da via pública, da qual resultem danos pessoais ou materiais, os proprietários/usufrutuários ou detentores de quaisquer outros direitos sobre o terreno ficam sujeitos a responsabilidade civil pelos danos causados e, conseqüentemente obrigados ao ressarcimento dos mesmos a título de indemnização".

Decorrido o prazo de 10 dias após a publicação deste Edital e na ausência de intervenção, o Município de Arganil procederá ao corte das árvores que se verificarem encontrar nas referidas condições, numa faixa lateral de 10 metros dos espaços mencionados, sendo as expensas dos respetivos proprietários ou detentores de quaisquer direitos sobre os terrenos, nos termos do artigo 101.º da citada Lei.

Informa-se ainda que, para os restantes espaços públicos, em caso de queda da árvore ou partes desta, decorrente da violação do dever de vigilância, o proprietário terá de assumir a responsabilidade civil, indemnizando, por todos e quaisquer danos causados.

O proprietário tem "o dever de vigilância, respondendo pelos danos que causar, salvo se provar que não vê culpada a sua parte ou que os danos se teriam produzido ainda que não visse culpa sua" (art. 493º Código Civil).

Nos termos da lei, é ainda interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes do corte, nas redes de faixas de gestão de combustível das vias e aglomerados populacionais, pelo que, os proprietários ou entidade que proceda ao corte, devem remover o material lenhoso desses locais.

Arganil, janeiro de 2025